



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 - Centro.
Fone: (35) 3573-1155

Fis. Nº:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 025/2019
PREGÃO PRESENCIAL n.º 021/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 084/2019

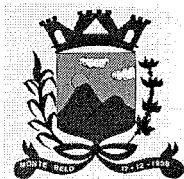
Aos 04 (Quatro) dias do mês de Julho do ano de 2019, O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.376/0001-34, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdevino de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF/MF n.º 121.663.246-49 e do RG: M-351424 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua Sete de Maio n.º 503 – Centro, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial n.º 021/2019 para o REGISTRO DE PREÇOS, conforme Ata de Sessão homologada em 02/07/2019, em favor da empresa MB Auto Center LTDA ME, com sede na cidade de Monte Belo/MG, na Avenida José Alves de Castro, n.º 730, bairro Jardim São Mateus, CEP: 37.115-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.734.878/0001-28, através de seu representante legal Sr. Alexandre Donizetti Ribeiro, brasileiro, empresário, divorciado, portador do CPF nº 012.484.346-84 e do RG MG-11.278.499 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Monte Belo/MG, na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n.º 26, bairro Bom Jesus, CEP: 37.115-000, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

- 1.1 – A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços mecânicos em geral para, o Registro de Preços para futuras e eventuais **PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS COMO: SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL, SERVIÇOS ELÉTRICOS EM GERAL, SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA, SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM DE RODAS E PNEUS, SERVIÇOS DE TORNEARIA E BORRACHARIA, TODOS A SEREM PRESTADOS NOS VEÍCULOS LEVES E/OU PESADOS** conforme a necessidade de cada secretaria. Tais veículos pertencem à frota da Prefeitura Municipal e as Corporações da Polícia Civil e Polícia Militar do Município de Monte Belo – MG.

- 1.2 - Os itens registrados para a empresa acima mencionada são os seguintes:

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
007 - (008043) SERV.DE INJECAO ELETRONICA VEI		4666.000 0	HR	100,0000	466.600,00
029 - (008053) SERV. DE MANGUEIRA HIDRAULICA		1100.000 0	HR	129,0000	141.900,00
004 - (008040) SERV.FUNILARIA/PINTURA VEICULO		3930.000 0	HR	100,0000	393.000,00



Fls. Nº: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 - Centro.
Fone: (35) 3573-1155

023 - (008078) SERVICO DE MANGUEIRA HIDRAULI		1150.000 0	HR	137,0000	157.550,00
005 - (008041) SERVICO ELETRICO VEICULO LEVE		2630.000 0	HR	93,0000	244.590,00
015 - (008070) SERVICO FUNILARIA E PINTURA		4500.000 0	HR	114,0000	513.000,00
026 - (008050) SERVICO FUNILARIA / PINTURA MA		800.0000	HR	140,0000	112.000,00
009 - (008056) SERVICO FUNILARIA / PINTURA VE		3230.000 0	HR	115,0000	371.450,00
020 - (008075) SERVICO MANGUEIRA HIDRAULICA		400.0000	HR	135,5000	54.200,00
024 - (008048) SERVICO MECANICO MAQUINARIO		3500.000 0	HR	143,0000	500.500,00
001 - (008037) SERVICO MECANICO VEICULO LEVE		10050.00 00	HR	60,0000	603.000,00
016 - (008071) SERVICO MECANICO VEICULO MEDIO		3580.000 0	HR	120,0000	429.600,00
013 - (008061) SERVICO MECANICO VEICULO PESA		3000.000 0	HR	116,0000	348.000,00
028 - (008052) SERVICO TORNEARIA MAQUINARIO		1900.000 0	HR	160,0000	304.000,00
012 - (008060) SERVICO TORNEARIA VEICULO PESA		1200.000 0	HR	160,0000	192.000,00

TOTAL DO PARTICIPANTE MB AUTO CENTER LTDA - ME

4.831.390,00

1.3 - Este instrumento não obriga a Administração Municipal a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a contratação do objeto obedecendo a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição somente no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1 - Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, observadas as mesmas condições de fornecimento e pagamento, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2 - O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5 - Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, a Secretaria da pasta solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 - Centro.
Fone: (35) 3573-1155

Fls. Nº:

1.6 - A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e com anuência do fornecedor.

1.7 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade a 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2 – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial n.º 021/2019 e seus Anexos;
- b) Proposta da(s) Licitante(s).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

3.1. - O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços será realizado pelo Chefe do Transporte ou servidor designado para tal.

4 – DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços ou documento equivalente.

5 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1 - As empresas vencedoras deverão entregar os serviços licitados conforme necessidade das Secretarias citadas neste edital e as Notas Fiscais deverão ser entregues no Almoxarifado, localizado na Rua XV de novembro, 1126 A - Centro, Monte Belo (MG).

5.2 – Os serviços deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo este prazo ser estendido mediante justificativa, para serviços que exijam mais tempo para sua realização.

5.3 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo Chefe do Transporte ou servidor designado para tal, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com suas especificações e, encontrada alguma irregularidade será fixado prazo para correção pela CONTRATADA.

5.4 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, acompanhado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 - Centro.
Fone: (35) 3573-1155

dos demais documentos pertinentes, PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 - Centro. Fone: (35) 3573-1155 atestando que os materiais adquiridos atenderam todas as exigências editalícias e legais, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

5.5 - Os serviços deverão ter a sua garantia por um prazo não inferior 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de recebimento do objeto licitado.

5.6 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer os serviços de acordo com o valor registrado.

5.7 - O Município não está obrigado a adquirir nenhum item licitado, ficando a seu exclusivo critério definir o momento da aquisição e a quantidade, de acordo com as especificações constantes deste edital.

5.8 - A vencedora do processo licitatório para fins de registro de preços fica obrigada a atender a todos os pedidos realizados pelo Município.

5.8.1 - A licitante vencedora não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusar-se a fornecer o objeto licitado.

5.9 - As especificações dos itens serão conferidas no momento da entrega de acordo com a Planilha de quantitativo e preço de referência deste edital, bem como as certificações, se assim for solicitado na ordem de fornecimento.

5.10 - O objeto desta licitação deverá ser entregue em plena conformidade com as exigências legais pertinentes e condições estabelecidas neste edital.

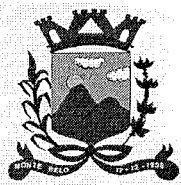
5.11 - No ato da entrega dos itens a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura que será submetida à aprovação de servidor responsável pelo recebimento.

5.12 - Por ocasião da entrega, a Detentora deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG - Identidade, emitido pela Administração Pública, do servidor do Município responsável pelo recebimento.

5.13 - Constatadas irregularidades nos materiais recebidos, o Município poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a) Na hipótese de substituição, a Detentora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, sem qualquer ônus à Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 - Centro.
Fone: (35) 3573-1155

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Detentora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, mantido o preço inicialmente registrado, sem qualquer ônus ao Município.

6 - DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - O Município de Monte Belo procederá ao pagamento dos serviços no preço ofertado, em moeda corrente nacional, 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento dos serviços, mediante entrega, acompanhado de Nota(s) Fiscal(ais) discriminada(s) de acordo com a Ordem de Fornecimento e após o recebimento definitivo e verificação do perfeito atendimento dos serviços.

- a) Constatado irregularidades no documento fiscal, o pagamento ficará condicionado a sua reapresentação com as devidas correções;
- b) Em caso de inexecução parcial do ajuste, ocorrerá o pagamento somente da parte adimplida, podendo ser retido o valor estimado das penalidades previstas neste edital até a apuração do regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa;
- c) A Prefeitura, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.2 - Deverão ser anexados a cada Nota Fiscal o Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social, CND Municipal e Estadual, sob pena de rescisão da Ata de Registro de Preços.

6.3- O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente da empresa.

6.4 - As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: 13 - 02 01 01 04 122 0001 2.001 3390 39
Ficha: 36 - 02 02 01 04 122 0001 2.004 3390 39
Ficha: 50 - 02 02 01 06 181 0002 2.007 3390 39
Ficha: 54 - 02 02 01 06 181 0003 2.008 3390 39
Ficha: 70 - 02 03 01 04 123 0042 2.010 3390 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 - Centro.
Fone: (35) 3573-1155

Ficha: 94 - 02 04 01 12 122 0001 2.011 3390 39
Ficha: 147- 02 04 02 12 361 0022 2.030 3390 39
Ficha: 200- 02 04 03 12 361 0022 2.034 3390 39
Ficha: 331 - 02 05 02 10 301 0016 2.047 3390 39
Ficha: 342 - 02 05 02 10 301 0016 2.048 3390 39
Ficha: 355 - 02 05 02 10 301 0016 2.049 3390 39
Ficha: 375 - 02 05 02 10 301 0017 2.046 3390 39
Ficha: 451 - 02 05 02 10 305 0017 2.057 3390 39
Ficha: 452 - 02 05 02 10 305 0017 2.057 3390 39
Ficha: 504 - 02 06 01 15 452 0028 2.061 3390 39
Ficha: 518- 02 06 01 15 452 0028 2.066 3390 39
Ficha: 534- 02 06 01 15 452 0029 2.064 3390 39
Ficha: 549- 02 06 01 15 452 0031 2.062 3390 39
Ficha: 605- 02 06 01 26 782 0034 2.069 339039
Ficha: 608- 02 06 01 26 782 0034 2.070 3390 39
Ficha: 629 - 02 07 01 20 608 0035 2.071 3390 39
Ficha: 640 - 02 08 01 08 243 0014 2.075 3390 39
Ficha: 693 - 02 08 01 08 244 0012 2.079 3390 39
Ficha: 701 - 02 08 01 08 244 0012 2.080 3390 39

7 – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - A detentora da Ata responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Administração Municipal ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida por aquela.

7.2 - A detentora da Ata é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

7.3 -. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da detentora da Ata.

7.4 - A detentora da Ata é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

7.5 - A detentora da Ata autoriza a Administração Municipal a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS DETENTORAS/FORNECEDORAS

8.1- Constituem obrigações das empresas detentoras/fornecedoras:

- a) Fornecer os serviços de acordo com as condições e os prazos estabelecidos no Edital PP 021/2019 – PRC 084/2019 e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 - Centro.
Fone: (35) 3573-1155

- b) Observar para o fornecimento dos serviços, seja ele de que tipo for, as normas técnicas adequadas;
- c) Fornecer, juntamente com os serviços, toda a sua respectiva documentação fiscal;
- d) Manter-se, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.1- Observado qualquer tipo de não atendimento das especificações dos itens licitados exigidos na Ata, a empresa deverá adequá-los sem qualquer ônus para o Município.

8.1.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93 são obrigações e responsabilidade da Detentora:

- a) Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam entregues com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- b) Comunicar imediatamente o Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
- c) Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- d) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução desta Ata, salvo com prévia e expressa autorização do Município;
- f) Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto da licitação.

8.2 – Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de Monte Belo:

- a) Comunicar imediatamente à fornecedora dos itens licitados, detentora da Ata de Registro de Preços para aquele objeto, as irregularidades manifestadas no fornecimento dos serviços;
- b) Fiscalizar a entrega dos serviços licitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 - Centro.
Fone: (35) 3573-1155

c) Realizar o pagamento na forma pactuada.

9 - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.3 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.4 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da proposta mais vantajosa.

9.7 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 - Centro.
Fone: (35) 3573-1155

9.8 - Será considerado para efeitos legais, toda a publicação realizada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Monte Belo (www.montebelo.mg.gov.br) relativa a alteração da ata de registro de preços, a partir do momento de sua divulgação, mesmo que não tenha sido realizado intimação direta ao fornecedor.

9.9 - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, observadas sua legalidade e tipicidade.

9.10 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou;

II - A pedido do fornecedor.

10 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1 - A recusa injustificada do licitante em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido, bem como o convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei Federal nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2 - A multa para as sanções acima estabelecidas será aplicada no valor total correspondente a 30% (trinta por cento) do objeto licitado ou respectivo contrato, e será aplicada após garantia do efetivo exercício do direito do penalizado ao contraditório e ampla defesa.

10.3 - As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

11 - DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES - Instrução Normativa nº 01/2017 da Presidência da República

11.1 - As penalidades serão aplicadas para as seguintes condutas àqueles que:

I - Não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

  9



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 - Centro.
Fone: (35) 3573-1155

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

II - Deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 02 (dois) meses;

III - Fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - Ensejar o retardamento da execução do objeto:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 04 (quatro) meses;

V - Não manter a proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 04 (quatro) meses;

VI - Falhar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;

VII - Fraudar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;

VIII - Comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e

IX - Cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

11.2 - As penalidades poderão ser majoradas a critério da Administração Pública conforme a gravidade e complexidade do caso em tela.

12 – DOS RECURSOS DE PENALIDADES

12.1 - O prazo para a apresentação de recurso quanto às penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias conforme o art. 109 da Lei Fed. nº 8.666/1993.

13 – DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 - Centro.
Fone: (35) 3573-1155

Fis. Nº:

13.1 - A eficácia da presente Ata está vinculada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Monte Belo - MG.

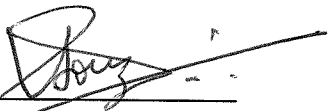
14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O fornecedor dos serviços não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o fornecimento do objeto licitado.

14.2 - Elegem as partes contratantes o Foro da comarca de Monte Belo, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.3 - Dá-se à presente Ata o valor de R\$ 4.831.390,00 (Quatro milhões, oitocentos e trinta e um mil, trezentos e noventa reais).

Monte Belo, 04 de Julho de 2019.



VALDEVINO DE SOUZA
Prefeito municipal



MB AUTO CENTER LTDA ME
ALEXANDRE DONIZETTI RIBEIRO
Representante legal